



Assunto: Entrega de mercadorias em local diverso.

Conclusão: Na forma do parecer.

O contribuinte acima qualificado solicita a esta Secretaria informações sobre o procedimento correto para entrega de mercadorias aos hospitais da Prefeitura Municipal, diariamente, visto que a concorrência, o pagamento e a prestação de contas serão feitos pela Fundação Municipal de Saúde.

Preliminarmente, alertamos que a matéria sob consulta, conforme a seguir demonstrado, está disciplinada na legislação tributária estadual, incurso, portanto, nos ditames do art. 27, incisos VII e VII do Regulamento da Lei nº 3.216, de 09/07/73, aprovado pelo Decreto nº 1.697, de 07/11/73, *in verbis*:

“Art. 277. Não produzirá efeito a consulta formulada:

.....

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos relacionados com a matéria consultada;

.....

VII - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência for excusável.”

A emissão de documentos fiscais por contribuintes estabelecidos no Piauí está disciplinada no artigo 17, do Decreto nº 9.740/97, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 17. A Nota Fiscal conterá, nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações:

.....

II - no quadro "Destinatário/Remetente":

a) o nome ou razão social;

b) o número de inscrição no CGC/MF ou no CPF/MF;

c) o endereço;

d) o bairro ou distrito;

e) o Código de Endereçamento Postal;

f) o Município;

g) o telefone e/ou fax;

h) a Unidade da Federação;

i) o número de inscrição estadual, quando for o caso;



.....  
VII - no quadro "Dados Adicionais":

a) no campo "Informações Complementares": outros dados de interesse do emitente, tais como: número do pedido, vendedor, emissor da Nota Fiscal, local de entrega, quando diverso do endereço do destinatário nas hipóteses previstas na legislação, propaganda, etc.; (grifo nosso)  
.....”

Dessa forma, como previsto no dispositivo legal acima transcrito, o consulente, ao efetuar a entrega das mercadorias vendidas para a Fundação Municipal de Saúde aos Hospitais Municipais determinados pela compradora, deverá indicar no quadro "Destinatário/Remetente" a Fundação Municipal de Saúde e no campo "Informações Complementares" a indicação do local de entrega da mercadoria.

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 17 de abril de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**  
**AFTE – Mat. 91081-3**

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se à Superintendência da Receita, para providências finais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor/DATRI**

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR**  
**Superintendente da Receita**